

PORTARIA-SEMARH Nº 78, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º, do art. 42, da Constituição do Estado, e em consonância com a Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2017, que preceitua que as informações prestadas no SICAP-LCO deverão ser realizadas por servidores previamente designados pelo gestor, devidamente cadastrados no Cadastro Único do Tribunal de Contas - CADUN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público FRANCINALDO PEREIRA DOS SANTOS, número funcional 11723670-1, em substituição à servidora Isis Laura Alves Lima Silva, número funcional 1054627-7, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Responsável pela alimentação do Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitação/Obra - SICAP-LO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da PORTARIA-SEMARH Nº 105, de 11 de novembro de 2019, publicada na Edição nº 5.483, do Diário Oficial do Estado, de 13 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**DECISÃO COEMA/TO Nº 31, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 138454, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV do art. 1º e alínea "a" do inciso XII, art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 67ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ nº 03/2022, sob SGD nº 2022/39009/1811, constante nos autos sob SGD nº 2021/39001/000025, referente ao recurso interposto pelo recorrente JEEP DO BRASIL - FCA - FIAT CHRRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, estabelecida na Avenida Contorno nº 3455, Bairro Paulo Camilo - Betim/MG, devidamente inscrita no CNPJ 16.701.716/0037-010, em virtude do Auto de Infração nº 138454, Processo Administrativo nº 3878-2017-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO em substituição

DECISÃO COEMA/TO Nº 32, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 132585, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV, do art. 1º e alínea "a" do inciso XII, art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 67ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 06/2022, sob SGD nº 2022/39009/3670, constante aos autos sob SGD nº 2021/39001/030, referente ao recurso interposto pelo recorrente BENDO E CIA LTDA, em virtude do Auto de Infração nº 132585, processo administrativo nº 1076-2018-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, não conhecendo o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO em substituição

DECISÃO COEMA/TO Nº 33, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 127239, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV, do art. 1º e alínea "a" do inciso XII, art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 67ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 07/2022, sob SGD nº 2022/39009/003684, constante aos autos sob SGD nº 2021/39001/033, referente ao recurso interposto pelo recorrente BENDO E CIA LTDA, em virtude do Auto de Infração nº 127239, processo administrativo nº 3549-2018-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, não conhecendo o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO em substituição